



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 323, DE 2004

(Do Sr. José Roberto Arruda)

Altera o art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo como condição para a entrada em vigor de Medidas Provisórias a aprovação de Parecer de Comissão Mista sobre os pressupostos de urgência e relevância.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as alterações seguintes:

"Art. 62. (...)

.....

§ 3º As medidas provisórias só entrarão em vigor após reconhecida a existência dos pressupostos de urgência e relevância em parecer preliminar aprovado por comissão mista de Deputados e Senadores.

§ 4º O parecer a que se refere o § 3º é de competência exclusiva da comissão mista, não podendo ser suprido pelo de relator individual nomeado em substituição ao colegiado.

§ 5º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 12 e 13, perderão eficácia, desde sua entrada em vigor, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 8º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 6º O prazo a que se refere o § 5º contar-se-á da publicação do parecer da comissão mista sobre o atendimento dos pressupostos de urgência e relevância, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 7º Se a medida provisória não for apreciada até quarenta e cinco dias contados de sua entrada em vigor, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 8º Prorrogar-se-á uma só vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias contado de sua entrada em vigor, não tiver a votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 9º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 10. Caberá à comissão mista a que se refere o § 3º examinar a medida provisória e sobre ela emitir parecer antes de sua apreciação pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 11. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 12. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 5º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados sob sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 13. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original de medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (NR)”

Justificação

O Constituinte de 1988 foi prudente ao prever, no texto da nova Carta, a utilização, pelo Presidente da República, do instituto da Medida Provisória.

De fato, o Estado moderno necessita de instrumentos legislativos ágeis e eficazes para fazer frente a assuntos urgentes e relevantes que digam respeito ao interesse público, sem que sua iniciativa se submeta, obrigatoriamente, ao processo de tramitação legislativa no Congresso Nacional. O motivo da exceção é que o processo de tomada de decisões pelo Legislativo é lento, deve ser amadurecido com o tempo, e, por isso, não constitui alternativa para oferecer a resposta ágil e eficaz exigida naqueles casos.

Mas o Constituinte também foi prudente ao prever o uso de Medida Provisória apenas em casos excepcionais – já que a condição básica para sua edição é de que ela se revista de relevância e urgência.

Lamentavelmente, a História recente demonstra à sociedade que tais critérios vêm sendo sistematicamente desrespeitados pelo Executivo: de instrumento excepcional que deveria ser, a Medida Provisória transformou-se em recurso

legiferante ordinário, de que a Presidência da República se vale a todo momento, para as questões mais rotineiras.

Com isso, o Executivo usurpa as atribuições do Congresso Nacional e desrespeita a Lei Maior, que regula e disciplina com clareza meridiana os limites de competência privativa tanto da Presidência da República quanto do Legislativo.

Em iniciativa que objetivou pôr fim a essa usurpação de poderes, o Congresso Nacional aprovou, em setembro de 2001, a Emenda Constitucional 32, que alterou as regras de tramitação das Medidas Provisórias. Graças a essa iniciativa, eliminou-se a possibilidade, que vinha ocorrendo, de esse instrumento legal prolongar-se indefinidamente no tempo, sem que o Congresso Nacional se manifestasse quanto a seu conteúdo: hoje, se a MP não for votada em 120 dias, é tida como rejeitada e perde automaticamente seu efeito.

Porém, o recurso a esse instrumento legal ainda é feito indiscriminadamente pelo Executivo – persistindo, portanto, a usurpação dos poderes do Congresso Nacional pela Presidência da República.

Em sua ânsia legiferante, o Executivo não apenas atropela o texto da Constituição como impede, na prática, o pleno e regular funcionamento do Congresso Nacional: pelo volume excessivo de Medidas Provisórias que edita, e diante da impossibilidade prática de as duas Casas legislativas pronunciarem-se a tempo sobre seu conteúdo, as respectivas pautas de votação ficam rotineiramente obstruídas – de acordo com o mandamento da Carta Maior.

Impõe-se, imperiosamente, a necessidade de o Legislativo brasileiro recuperar suas prerrogativas, de fazer valer, efetivamente, suas atribuições e competências legiferantes, previstas no texto constitucional.

Tal é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição, que ora submeto à apreciação dos Senhores Deputados e Senadores.

Ela se desdobra em duas partes:

1. Dispõe que caberá a comissão mista de Deputados e Senadores decidir sobre os pressupostos de urgência e relevância de Medida Provisória editada pelo Executivo. Esse parecer não poderá ser substituído pelo de relator individual da matéria; e

2. A Medida Provisória só entrará em vigor depois que a referida comissão mista reconhecer a existência dos pressupostos de urgência e relevância, previstos no *caput* do Artigo 62 da Constituição Federal.

Essa iniciativa, se aprovada, devolve ao Congresso Nacional, de forma efetiva, o poder de decidir se determinada Medida Provisória editada pelo Executivo cumpre o mandamento constitucional de relevância e urgência; e estabelece que ela somente entrará em vigor após manifestação da comissão mista encarregada de apreciá-la sob essa ótica. Com isso, as duas Casas do Congresso Nacional também recuperarão a indispensável liberdade de elaborar e fazer cumprir a pauta de seus trabalhos – hoje sistematicamente obstruída pelo desmedido volume de Medidas Provisórias editadas pelo Executivo.

Pelas razões expostas, e na certeza de que a presente iniciativa observa absoluta sintonia com o interesse público, peço o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2004

José Roberto Arruda
Deputado Federal

Proposição: PEC-323/2004

Autor: JOSÉ ROBERTO ARRUDA E OUTROS

Data de Apresentação: 19/10/2004 17:51:00

Ementa: Altera o art. 62 da Constituição Federal, estabelecendo como condição para a entrada em vigor de Medidas Provisórias a aprovação de Parecer de Comissão Mista sobre os pressupostos de urgência e relevância.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:187

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:63

Ilegíveis:2

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
7-AMADOR TUT (-)
8-AMAURI GASQUES (PL-SP)
9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANN PONTES (PMDB-PA)
12-ANSELMO (PT-RO)
13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
15-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
16-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
17-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
18-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
21-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
22-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
23-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
24-B. SÁ (PPS-PI)
25-BABÁ (S.PART.-PA)
26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
27-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
28-CABO JÚLIO (PSC-MG)
29-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
30-CARLOS MOTA (PL-MG)
31-CARLOS NADER (PL-RJ)
32-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
33-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
36-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
37-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
38-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
39-CORONEL ALVES (PL-AP)
40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
41-DAMIÃO FELICIANO (PP-PB)
42-DARCI COELHO (PP-TO)
43-DELEY (PV-RJ)
44-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

45-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
47-DR. HELENO (PP-RJ)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-DRA. CLAIR (PT-PR)
50-EDSON DUARTE (PV-BA)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
53-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
55-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
56-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
57-ENÉAS (PRONA-SP)
58-ENIO BACCI (PDT-RS)
59-ENIO TATICO (PTB-GO)
60-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
61-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
62-FERNANDO FERRO (PT-PE)
63-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
64-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
65-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
67-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
68-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
69-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
70-INALDO LEITÃO (PL-PB)
71-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
72-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
73-JAIME MARTINS (PL-MG)
74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
75-JOÃO CALDAS (PL-AL)
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
77-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
78-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
79-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
80-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
81-JOÃO TOTA (PL-AC)
82-JORGE GOMES (PSB-PE)
83-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
84-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
85-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
87-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)

91-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
92-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
93-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
94-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
95-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
96-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
97-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
98-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
99-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
100-LEONARDO VILELA (PP-GO)
101-LINO ROSSI (PSB-MT)
102-LOBBE NETO (PSDB-SP)
103-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
104-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
105-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
106-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
108-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
109-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MANINHA (PT-DF)
112-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
115-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
116-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
117-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
118-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
119-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
120-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
121-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
122-MAURO PASSOS (PT-SC)
123-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
124-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
125-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
126-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
127-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
128-MUSSA DEMES (PFL-PI)
129-NÉLIO DIAS (PP-RN)
130-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
131-NELSON MEURER (PP-PR)
132-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
133-NILSON PINTO (PSDB-PA)
134-ODAIR (PT-MG)
135-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)

137-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
138-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
139-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
140-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
141-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
142-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
143-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
144-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
145-PAULO BAUER (PFL-SC)
146-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
147-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
148-PAULO LIMA (PMDB-SP)
149-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
150-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
151-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
152-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
153-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
154-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
155-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
156-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
157-RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
158-RICARDO BARROS (PP-PR)
159-RICARDO IZAR (PTB-SP)
160-ROBERTO MAGALHÃES (S.PART.-PE)
161-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
162-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
163-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
164-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
165-RUBINELLI (PT-SP)
166-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
167-SANDRO MABEL (PL-GO)
168-SERGIO CAIADO (PP-GO)
169-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
170-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
171-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
172-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
173-VADÃO GOMES (PP-SP)
174-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
175-VICENTINHO (PT-SP)
176-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
177-VIGNATTI (PT-SC)
178-WAGNER LAGO (PP-MA)
179-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
180-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
181-WASNY DE ROURE (PT-DF)
182-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

183-ZÉ GERALDO (PT-PA)
184-ZÉ LIMA (PP-PA)
185-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
186-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
187-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-DAMIÃO FELICIANO (PP-PB)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
4-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-AMADOR TUT (-)
3-AMAURI GASQUES (PL-SP)
4-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
5-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
6-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
7-B. SÁ (PPS-PI)
8-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
9-CARLOS MOTA (PL-MG)
10-CARLOS NADER (PL-RJ)
11-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
12-DARCI COELHO (PP-TO)
13-DR. HELENO (PP-RJ)
14-DRA. CLAIR (PT-PR)
15-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
16-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
17-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
18-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
19-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
20-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
21-INALDO LEITÃO (PL-PB)
22-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
23-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
24-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
25-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
26-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
27-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
28-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
29-LOBBE NETO (PSDB-SP)
30-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
31-MANATO (PDT-ES)
32-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
33-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
34-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
35-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

36-MUSSA DEMES (PFL-PI)
37-NELSON MEURER (PP-PR)
38-NILSON PINTO (PSDB-PA)
39-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
40-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
41-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
42-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
43-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
44-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
45-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
46-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
47-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
48-VICENTINHO (PT-SP)

FIM DO DOCUMENTO
